



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 952/99

EMENTA: *Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal da Gameleira em operações de Crédito para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar Convênio com o BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, visando estender aos Vereadores e funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 30 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 05 de julho de 1999

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos
- Prefeita -